



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Petição n.º 135-62.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: REQUERIMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO
FINANCEIRO - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO
REGIONAL - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2013

Requerentes: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR
CAJAR ONESIMO RIBEIRO NARDES
CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES

Requerida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

PROMOÇÃO

Após ter sido acolhida a manifestação de fl. 190, foram os autos encaminhados à unidade técnica da SCI-TRE/RS, a fim de que fossem analisados os documentos anexados com o recurso pela agremiação (fls. 173-187), tendo a mesma concluído pela manutenção da integralidade das irregularidades apontadas no parecer conclusivo de fls. 123-126, uma vez que a documentação não foi apta a sanar as irregularidades apontadas, além de considerar que as alterações de saldos e registros contábeis não estão em conformidade com as boas práticas contábeis e, ainda, contaminam a lisura e a transparência das contas em análise.

Destarte, **essa PRE ratifica o parecer exarado às fls. 131-134v., opinando pela determinação à agremiação e aos dirigentes para que **recolham ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 13.637,36 (treze mil seiscentos e trinta e sete****



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

reais e trinta e seis centavos), relativamente à soma dos recursos de origem não identificada e de fontes vedadas, **devendo permanecer a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes, bem como a determinação de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário até que seja efetuado o referido recolhimento**, na forma do §4º do art. 59 da Resolução TSE n. 23.464/2015.

Por fim, informa-se que foi encaminhada cópia dos presentes autos ao Gabinete de Assessoramento Eleitoral – GAEL- do Ministério Público Eleitoral do Rio Grande do Sul, para fins de se apurar possível configuração dos crimes dos artigos 349 e/ou 353 do Código Eleitoral.

Porto Alegre, 02 de abril de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\Petição\Pedido de regularização\135-62- PR- 2013- ratificação de parecer.odt